ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO NYS9DE 1: DE Junho DE 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Passa denominar-se Ginásio Municipal o atual Ginásio Municipal Expedicionário Aquino de ^Araújo.

Art. 2º - Fica criado em anexo ao Ginásio Municipal, uma Escola Normal, e o Curso Científico.

Art. 3º - Fica criado o quadro de professores do Ginásio - Municipal bem como o da Secretaria, direção e de funcionários adminis trativos e servidores.

Art. 4º - O Quadro do Ginásio será composto de 1 (um) Diretor, 1 (um) Auxiliar de Direção, 1 (um) Secretário, 1 (um) Auxiliar de Secretaria, 20 (vinte) professores, 2 (dois) Auxiliares de Disciplina e 2 (dois) Serventes.

Art. 5º - Os honorários do Diretor, Professores, Secretário, Auxiliares e demais Servidores, serão fixados nas seguintes bases:

- a) Diretor: 3 (três) salários mínimos vigentes p/ Município mensais;
- b) Professores: 2 1/2 (dois é meio) salários mínimos vigentes p/Município, mensais;
- c) Secretário : 2 (dois) salários mínimos vigentes p/Município, men sais;
- d) Auxiliares de Secretaria: 1 1/2 (um e meio) salários mínimos vigentes p/Município mensais;
- e) Auxiliar de Direção: (Sub-Diretor) 2 (dois) salários mínimos vigentes p/Município mensais;
- f) Auxiliar de Disciplina: 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes p/ Município, mensais:
- p/ Município, mensals;
 g) Serventes: l (um) salário mínimo p/ Município mensal;
 Art. 6º Os atuais professores em exercício no estabelecimen
 to, fica assegurado o direito ao provimento em carater efetivo nos têrmos desta Lei, desde que sejam portadores de Registro Definitivo sem res
 salva, expedido pelo M.E.C.

Art. 7º - Havendo insuficiência local de professores nos têrmos do antigo anterior, poderão exercer interinamente o respectivo cargo
aqueles que forem submetidos a exame de suficiência e aprovados ou este
jam matriculados e frequentando o Curso Superior, inclusive o de Formação de Professôres para o Ensino Normal;

Art. 8º - Por insuficiência de professôres para Ginásio, terão absoluta prioridade os portadores de Certificado ou Diploma de Licenciados para exercer as funções no Ensino Normal e Ginásio.

Art. 9º - 0 professorado ficará sujeito ao regime mínimo de 12 horas aulas e máximo de 18 (dezoito) por semana.

Art. 10º - 0 pessoal administrativo terá seis horas diárias de trabal

Art. 11º - Os cargos de Diretor e Auxiliar de Direção (Sub-Diretor) - serão de confiança do Prefeito e só poderão ser ocupados por Professor do Quadro do Ginásio.

Art. 12º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 1? de funho de 1966

JOAQUIM TENÓRIO